Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 066/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui Jornada Especial de Trabalho e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, para os cargos de Merendeira e Servente, quando os servidores respectivos estiverem lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, jornada especial de trabalho nos termos desta lei.

Art. 2º - Na situação indicada no artigo anterior à jornada de trabalho poderá ser de 08 (oito) horas diárias ou de 06 (seis) horas ininterruptas diárias, sem necessidade de compensação futura, ou ambas as jornadas concomitantemente mas em diferentes dias da semana, desde que formal e devidamente indicada.

Art. 3º - O Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à contar de 18 de Outubro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 05/11/21
Vanessa L. C. Ballerndt

APROVADO em 08/11/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
WELISON VALDUGA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 066/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir jornada especial de trabalho.

A jornada especial se refere aos cargos de Servente e Merendeira quando os Servidores ocupantes destes cargos estiverem designados e exercendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nestas situações a jornada destes cargos poderá ser desempenhada na forma de oito horas diárias, seis horas diárias, ou ambas em diferentes dias da semana de modo concomitante, de modo que em alguns dias da semana a jornada poderá ser de oito horas diárias, com folga intrajornada e em outros dias da semana poderá ser de seis horas ininterruptas diárias, sendo esta última sem a necessidade de compensação futura.

Esta definição de jornada especial visa atender a uma demanda e necessidade junto a Secretaria de Educação quando estes profissionais estão lotados junto às escolas municipais e que para conseguir uma melhor organização das tarefas assim seja necessário.

Esta jornada especial será utilizada sempre que se fizer necessário e pelo período que a necessidade exigir, sempre buscando o atendimento do interesse público.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 09/11/21
Janessa L. C. Ballmann

APROVADO em 08/11/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS